

1) Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:

- a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?
- b) Caso sim, qual a qualificação dos demais?
- c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?
- d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?
- e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?

RESPOSTA:

Este questionamento não guarda pertinência com o escopo do Pregão Presencial nº 90005/2024, promovido pelo INSS, cujo objetivo é o estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições bancárias para a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social. Não se trata de licitação para processamento da folha de servidores.

2) Em relação aos itens 5.9.I.”b” e “d do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, considerando que os futuros contratados agirão como meros mandatários do INSS para fins de processamento dos créditos relacionados a benefícios, no que concerne aspectos decorrentes de situações fraudulentas ou aquelas que não denotem falha ou omissão do contratado, pergunta-se: está correto que situações que não caracterizem falha ou omissão do contratado em sua figura de mero mandatário das ordens exaradas pelo INSS não ensejarão a responsabilidade apontada nos dispositivos em pauta?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Nos casos em que não houver falha ou omissão por parte da instituição contratada, a responsabilidade não será atribuída ao contratado.

3) Por ser uma entidade regulada e estar sujeita aos normativos de proteção de dados e segurança da informação do Banco Central, além de obedecer às regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, o Santander segue as melhores práticas de mercado quanto ao tema, possuindo rígidos controles internos e políticas próprias de privacidade e segurança de dados. Neste caso, está correto que as Partes observarão suas próprias políticas de privacidade e segurança no tratamento dos dados? Está correto que serão desconsiderados os documentos e declarações previstos em edital que exigem aderência do futuro contratado as políticas e condições sobre LGPD do INSS?

RESPOSTA:

Não, o entendimento está incorreto. O contratado deve observar as políticas de privacidade e segurança do INSS, conforme estipulado no edital e no Termo de Referência, além de cumprir a legislação aplicável, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4) Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:

a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.

b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.

c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?

d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.

RESPOSTA:

Este questionamento também não está alinhado ao escopo da licitação em questão. O pregão não se refere a pagamentos de propostas em favor da Administração Pública ou envolve questões de múltiplos CNPJs. A licitação em pauta trata de contratos para a prestação de serviços bancários para pagamentos de benefícios do INSS.

5) Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:

a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?

b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

RESPOSTA:

O objeto da licitação não envolve o processamento de folha de pagamento de servidores, e sim o pagamento de benefícios previdenciários. Portanto, não há exclusividade relacionada a imóveis ou divulgação de produtos bancários.

6) Acerca de atual contrato, pergunta-se:

a) Existe contrato vigente para processamento de folha?

b) Se sim, qual a data de encerramento desse contrato? Neste mesmo sentido, pedimos ratificar o entendimento de que o novo contrato a ser firmado, iniciará sua vigência ao término do contrato atual.

c) Pedimos disponibilizar cópia do atual contrato, caso haja.

RESPOSTA:

Não há contratos relacionados ao processamento de folha de servidores no escopo desta licitação. A presente licitação é exclusivamente para a prestação de serviços bancários para pagamento de benefícios do INSS.

7) Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:

a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.

RESPOSTA:

Este questionamento é impertinente, pois o processo licitatório não envolve abertura de contas salário para servidores, mas sim a gestão de pagamentos de benefícios previdenciários.

8) Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

a) Que caso não esteja no edital, seja disponibilizada.

b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.

c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.

d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

RESPOSTA:

As informações solicitadas não se aplicam ao escopo do Pregão Presencial nº 90005/2024, que não abrange o processamento de folha de pagamento de servidores.

9) Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

RESPOSTA:

Este questionamento não está relacionado ao objeto da licitação e, portanto, não é pertinente.

10) Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto, pois a licitação não envolve a implantação de folha de pagamento para servidores.

11) Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mesters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

RESPOSTA:

O entendimento está incorreto, pois a licitação não envolve a abertura de contas para gestão de folha de servidores, e sim o pagamento de benefícios previdenciários.

12) A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

RESPOSTA:

A licitação não envolve a implantação de folha de pagamento de servidores, logo a questão é impertinente

13) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em

conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

RESPOSTA:

O objeto da licitação é o pagamento de benefícios previdenciários, não havendo relação com a abertura de contas salário para servidores.

14) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

RESPOSTA:

O Edital não exige que os documentos apresentados estejam numerados ou com índice/sumário. As propostas deverão estar datadas, assinadas e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados, sendo aceito, também, a assinatura digital, em substituição.

15) Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?

b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.

c) Podemos considerar que o Instituto Nacional do Seguro Social cederá os locais e infraestrutura para o atendimento presencial dos servidores:

i) Mobiliário (mesas e cadeiras);

ii) Pontos de elétrica;

iii) Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local?

d) Adicionalmente, podemos considerar que o Instituto Nacional do Seguro Social cederá o WiFi nestes locais?

e) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

RESPOSTA:

O questionamento não é pertinente ao escopo da licitação, que trata da prestação de serviços bancários para pagamento de benefícios previdenciários, e não envolve infraestrutura para atendimento de servidores.

16) Em relação à prestação de serviços:

a) Considerando a complexidade para iniciar a prestação de serviços, em razão de questões como por exemplo: autorização/cadastro e alvarás para as entidades competentes, como também obter as informações dos servidores para a abertura devida das contas, questionamos: “está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) até 270 (duzentos e setenta) dias para início da prestação de serviços?”

RESPOSTA:

O prazo para início dos serviços bancários segue o estipulado no edital e no contrato, que não prevê essa extensão de tempo. O prazo máximo para operacionalização está descrito no Termo de Referência.